



Secretaria de Assistência Social – SEAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 036/2020
PROC. LICITATÓRIO Nº 29/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020
CONTRATO Nº 24/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA M.S.A. COMERCIO VAREJISTA DE CESTAS BASICAS LTDA.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMARAGIBE**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.207.519/0001-24, pessoa jurídica de Direito Público interno, Estado de Pernambuco, sediada à Avenida Ersina Lapenda, nº107, Lote 18, Quadra OC, Loteamento Esplanada o Açude, Timbi, Camaragibe – PE, CEP: 54.768-000, neste ato representado pelo senhor Secretário de Assistência Social e ordenador de despesa, **Sr. Anderson Neves de Souza**, brasileiro, casado, residente à Rua Pedro de Paula Rocha, nº 500, Apt. 101, Areeiro, Recife – PE, inscrito no CPF nº 063.088.834-50, e da cédula de Identidade nº 6539526 SDS/PE, doravante denominado **CONTRANTE**, e como Contratada/, a empresa **M.S.A COMERCIO VAREJISTA DE CESTAS BÁSICAS**, inscrita no CNPJ nº 29.275.964/0001-24, com endereço Rua Poloni nº 455, Varzea, Recife- PE , CEP 50740-340, doravante denominada de **CONTRATADA** neste ato representada pelo **Sr. Marcos Ferreira Marques**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 518.254.494-49 e portador de cédula de identidade nº 2.730.288, ajustam o presente contrato para FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, segundo suas cláusulas e conforme as condições seguintes:

a) Sua vinculação aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93

b) Que, no caso de rescisão administrativa a **CONTRATADA** reconhecerá, em favor do **CONTRATANTE**, de forma integral, os direitos previstos nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



Secretaria de Assistência Social – SEAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 1. A CONTRATADA se compromete a entregar 516 cestas básicas por mês, em razão do benefício eventual da vulnerabilidade temporária, durante um período de 3 (três) meses, no valor total de R\$ 180.806,40 (Cento e oitenta mil, oitocentos e seis reais e quarenta centavos), sendo o valor unitário da cesta básica de R\$ 116,80 (cento e dezesseis reais e oitenta centavos), descrito no processo de dispensa de licitação.

Art. 2. Os itens da cesta básica seguirão estritamente os elencados no Termo de Referência, sendo os 36 itens descritos, com suas especificações e quantidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Art. 3. Os produtos discriminados na cláusula anterior deverão ser entregues no perímetro urbano da cidade de Camaragibe, no local indicado pelo CONTRATANTE, em embalagem plástica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA VISTORIA DOS PRODUTOS

Art. 4. O CONTRATANTE receberá os produtos entregues no local desguindo pelo CONTRATANTE através do funcionário designado pelo Secretario de Assistência Social, com o objetivo de conferir e fazer a vistoria dos produtos, conforme a lista de itens que fazem parte da composição da cesta elencados no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Art. 5. Dá-se ao presente contrato para efeito de empenho o valor global de R\$ 180.806,40 (Cento e oitenta mil, oitocentos e seis reais e quarenta centavos), sendo o valor unitário da cesta básica de R\$ 116,80 (cento e dezesseis reais e oitenta centavos) pelo objeto estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Art. 6. Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da fatura ou nota fiscal, devidamente protocolada e atestada pelo setor competente, devendo o valor referente ao pagamento mensal do valor das 516 cestas básicas fornecidas ao mês ser pago até 3 (três) dias após o fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Art. 7. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias sob a seguinte rubrica: 301300.08.244.1011.0277.0000.3.3.90.32.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 8. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 3 meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo Próprio, segundo o superior e predominante interesse público e entendimento das partes.



Secretaria de Assistência Social – SEAS

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Art. 9. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
 - b.1) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na execução ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Supremo Tribunal Federal, pelo prazo de até dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Art. 10. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) Cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do



Secretaria de Assistência Social – SEAS

presente contrato não seja afetada e desde que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

Art. 11. A parte que der causa à rescisão injusta deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FISCAL DO CONTRATO

Art. 12. Será nomeado pelo secretário de Assistência Social mediante portaria publicada em diário oficial, o fiscal do presente contrato de fornecimento de cestas básicas, cabendo a este efetuar a regular fiscalização do contrato, com fulcro no art. 67 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Art. 13. Para dirimir dúvidas que venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elegem as partes, o foro desta Comarca de Camaragibe/PE, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja. Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Camaragibe, 17 de Abril de 2020.

Contratante/
Secretário de Assistência Social

Contratado/
M.S.A. COMERCIO VAREJISTA DE CESTAS BASICAS LTDA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
Assinatura: _____

2. _____
CPF _____
Assinatura: _____